



Município da Estância Turística de Piraju

DECRETO N. 6.285/2021

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado no âmbito da administração pública municipal para assegurar as medidas de isolamento e separação de pessoas doentes ou contaminadas para evitar a contaminação ou a propagação do CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o quanto disposto na legislação referente às medidas de combate à pandemia do CORONAVÍRUS - COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os servidores públicos e demais profissionais que realizarem exames laboratoriais para atestar a existência de contaminação de pessoas com a COVID 19, no momento da entrega do resultado do exame, em caso de suspeita ou teste positivo, deverão solicitar ao paciente que assine Termo de Ciência de suspeita ou contaminação, indicando o período de isolamento e indicação das pessoas que residem no mesmo local, para também cumprir o período de isolamento, conforme Anexo 1.

Parágrafo único – Independentemente da recusa ou não do paciente em assinar o Termo de Ciência, deverá o profissional de saúde proceder à leitura em voz alta, advertindo-o de que o não atendimento ao período de isolamento importará em infração penal prevista nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, e sujeita à comunicação às autoridades policiais ou ao Ministério Público, para providências.

Art. 2º – Assim que tiverem notícias do descumprimento das medidas de isolamento, por pessoas com suspeita ou contaminadas pelo COVID 19, ou pessoas que residam no mesmo imóvel, deverão os servidores municipais da Vigilância Sanitária ou da Fiscalização Municipal, adotarem as seguintes providências:

I – certificar-se, junto ao Departamento de Saúde, se a pessoa denunciada encontra-se com suspeita ou contaminada pelo COVID 19, ou reside no mesmo imóvel, tendo sido a ela recomendado pelos profissionais de saúde que permanecesse em isolamento;

II – comparecer ao local da infração ou na residência do infrator e lavrar termo circunstanciado relatando os fatos, descrevendo o nome da pessoa, o local, data e horário da abordagem em que a pessoa estava descumprindo o isolamento, comunicando-a de que os fatos serão levados ao conhecimento das autoridades para providências;

III – fazer remessa dos fatos à procuradoria jurídica para adoção de providências perante as autoridades competentes.

Parágrafo único – Qualquer pessoa poderá denunciar os fatos de que tiverem conhecimento mediante ligação para telefone (14) 3305-9012, das 8:00 às 24:00hs ou pelo whatsapp (14) 99702 2120.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 3º - Caso haja necessidade, deverão os servidores responsáveis pelas diligências solicitar apoio à Polícia Militar ou à Delegacia de Polícia Civil, para que os auxiliem na fiscalização do cumprimento das medidas determinadas nos termos da legislação penal mencionada.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, EM 31 DE MARÇO DE 2.021.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Município da Estância Turística de Piraju

ANEXO 1 TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na ESF _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo profissional de saúde _____ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço e os eventuais trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial, com data de início ____/____/_____, previsão de término ____/____/_____.

Declaro ainda, que tenho conhecimento de que o descumprimento do isolamento a que estou obrigado caracteriza os seguintes crimes previstos no Código Penal, os quais serão apurados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, conforme artigo 3º, do Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020. Declaro, ainda, que este termo foi lido em voz alta pelo profissional que me atendeu.

EPIDEMIA - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA - Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

DESOBEDIÊNCIA - Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar:

1. _____ 4. _____
2. _____ 5. _____
3. _____ 6. _____

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura do paciente:



Município da Estância Turística de Piraju